

MANUAL DO PRODUTOR
RURAL

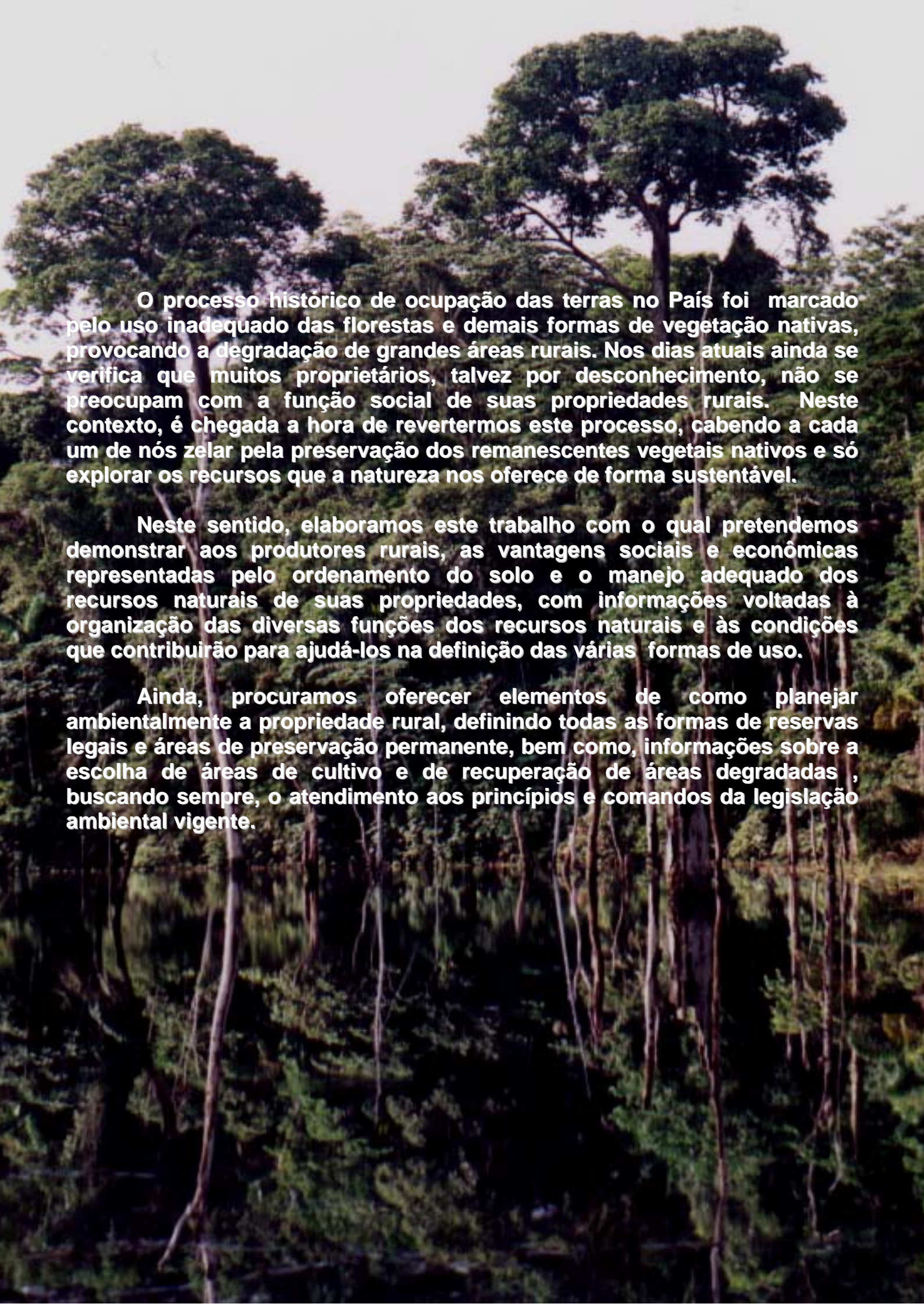
*Propriedade Rural
Sustentável*

Alan Veiga Viegas

SUMÁRIO

1	Apresentação	4
2	Função Social da Propriedade Rural	5
2.1	Definição	5
2.2	Amparo Legal:	5
3	Áreas de Reservas Legais	6
3.1	Definições	6
3.1.1	Reserva Legal:	6
3.1.2	Reserva Legal em Regime de Condomínio:.....	6
3.1.3	Reserva Legal na Pequena Propriedade ou Posse Rural Familiar:.....	7
3.1.4	Localização da Reserva Legal:	7
3.1.5	Averbação:.....	7
3.1.6	Averbação Gratuita:	8
3.1.7	Cômputo da Área de Preservação Permanente com a Reserva legal:.....	8
3.1.8	Reserva Legal com Percentual Inferior ao Estabelecido em lei:.....	8
3.1.9	Compensação da Área de Reserva Legal :.....	8
3.2	Procedimento para Averbação:	9
3.3	Manejo Florestal da Área de Reserva Legal.....	10
4	Áreas de Preservação Permanente, Matas Ciliares e Corredores Ecológicos	11
4.1	Definições:	11
4.1.1	Área de Preservação Permanente:	11
4.1.2	Área de Preservação Permanente no Entorno dos Reservatórios Artificiais:.....	12
4.1.3	Matas Ciliares:	13
4.1.4	Corredor Ecológico:.....	14
4.2	Amparo Legal:	14
5	Imposto Territorial Rural - ITR:	14
5.1	Definição	14
5.2	Isenção	14
5.3	Imunidade.....	14
5.4	Áreas não tributáveis.....	15
5.5	Amparo Legal	15
6	Pequena Propriedade Rural ou posse rural familiar:	15
6.1	Definição	15
6.2	Amparo Legal	15
7	Sistemas Agroflorestais – SAF's	15
8	Área Degradada	16
8.1	Definição:	16
8.2	Como acontece a degradação?.....	16
8.3	Como evitar a degradação da área :	17
8.4	Como recuperar a área degradada?	17

9	Conservação dos Recursos Naturais	17
10	Desmatamento	17
10.1	Definição	17
10.2	O que o proprietário deve fazer antes de efetuar o desmatamento.....	17
10.3	Compete ao produtor rural.....	18
10.4	Desmatamento em Assentamentos Rurais	18
10.5	Regra geral para o desmatamento	19
11	Queimadas e incêndios na Propriedade Rural	19
12	A Importância de se Plantar Florestas.....	20
13	Glossário de conceitos e termos usuais	24

A photograph of a lush green forest. In the foreground, several tall, thin tree trunks are visible, some with light-colored bark. The background is filled with a dense canopy of green leaves and branches. A large, well-developed tree with a thick trunk and a wide, rounded canopy is prominent in the upper right portion of the image. The sky is a pale, overcast grey.

O processo histórico de ocupação das terras no País foi marcado pelo uso inadequado das florestas e demais formas de vegetação nativas, provocando a degradação de grandes áreas rurais. Nos dias atuais ainda se verifica que muitos proprietários, talvez por desconhecimento, não se preocupam com a função social de suas propriedades rurais. Neste contexto, é chegada a hora de revertermos este processo, cabendo a cada um de nós zelar pela preservação dos remanescentes vegetais nativos e só explorar os recursos que a natureza nos oferece de forma sustentável.

Neste sentido, elaboramos este trabalho com o qual pretendemos demonstrar aos produtores rurais, as vantagens sociais e econômicas representadas pelo ordenamento do solo e o manejo adequado dos recursos naturais de suas propriedades, com informações voltadas à organização das diversas funções dos recursos naturais e às condições que contribuirão para ajudá-los na definição das várias formas de uso.

Ainda, procuramos oferecer elementos de como planejar ambientalmente a propriedade rural, definindo todas as formas de reservas legais e áreas de preservação permanente, bem como, informações sobre a escolha de áreas de cultivo e de recuperação de áreas degradadas, buscando sempre, o atendimento aos princípios e comandos da legislação ambiental vigente.

2 – Função Social da Propriedade Rural

2.1 – Definição

A propriedade rural cumpre com a sua função social quando se torna produtiva sem agredir ao meio ambiente. A sua utilização deve ser feita de forma racional e adequada, visando a manutenção do equilíbrio ecológico e a garantia da saúde, da qualidade de vida e do bem-estar social e econômico dos seus proprietários e daqueles que nela trabalham, bem como de suas famílias. O não cumprimento da função social torna a propriedade rural passível de desapropriação para fins de reforma agrária. Para tornar a propriedade rural socialmente justa, faz-se necessário atender aos seguintes requisitos :

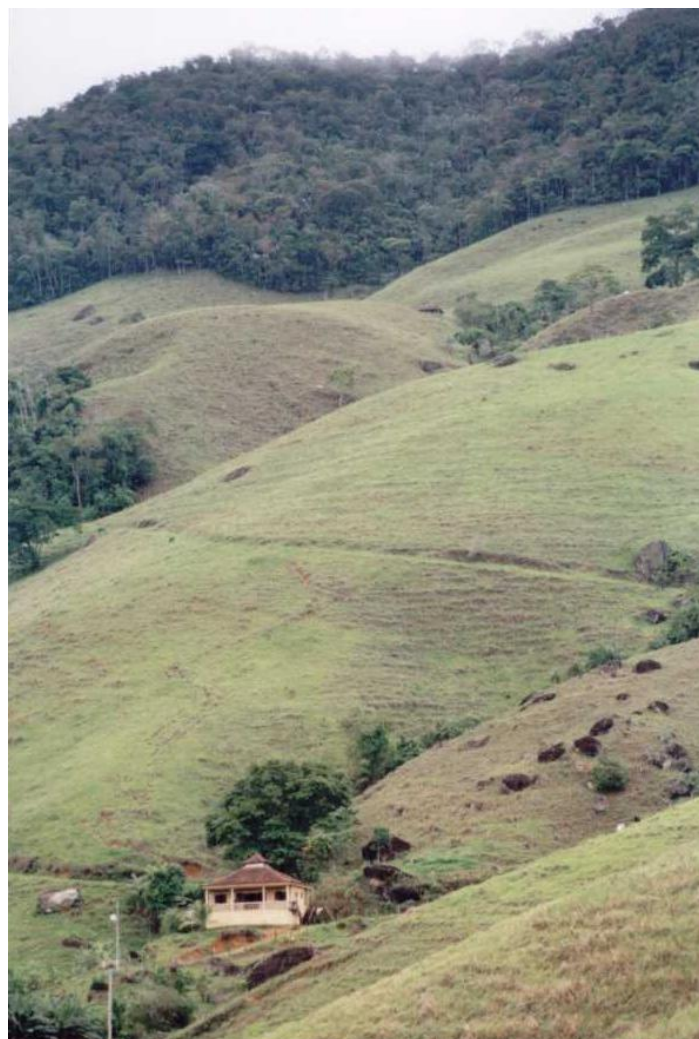
- a) **Aproveitamento racional e adequado** : É o aproveitamento que atinge os graus de utilização da terra e de eficiência na exploração especificados no artigo 6º da Lei nº 8.629, de 1993, preservando o meio ambiente e manejando adequadamente os solos.
- b) **Utilização adequada dos recursos naturais disponíveis** : Quando a exploração se faz respeitando a vocação natural da terra, de modo a manter o potencial produtivo da propriedade.
- c) **Preservação do meio ambiente** : visa a manutenção das características próprias do meio natural e da qualidade dos recursos ambientais, na medida adequada à manutenção do equilíbrio ecológico da propriedade e da saúde e qualidade de vida das comunidades vizinhas.
- d) **Observação das disposições que regulam as relações de trabalho** : Respeitar as leis trabalhistas, os contratos coletivos de trabalho e as disposições que disciplinam os contratos de arrendamento e parceria rurais.

- e) **Exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores rurais** :

Objetiva o atendimento das necessidades básicas dos que trabalham a terra, observa as normas de segurança do trabalho e não provoca conflitos e tensões sociais no imóvel.

2.2 – Amparo Legal:

Art. 6º e 9º, da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993.



A propriedade rural cumpre com a sua função social quando se torna produtiva, sem agredir ao meio ambiente

3 – Áreas de Reservas Legais

3.1 – Definições

3.1.1 – Reserva Legal:

É uma área localizada no interior da propriedade ou posse rural, que deve ser mantida com a sua cobertura vegetal nativa, seja de florestas ou outras formas de vegetação, por ser necessária ao uso sustentável dos recursos naturais, ao abrigo e proteção da fauna e flora nativas, à conservação da biodiversidade e reabilitação dos processos ecológicos.

agrícola, indicando claramente a possibilidade técnica desta redução. Para as propriedades rurais localizadas em áreas de cerrado da Amazônia Legal, o percentual de reserva legal é de 35%. Nos demais ecossistemas e regiões do país, o percentual de reserva legal é de 20% do total da propriedade.

Não faz parte da área de reserva legal as áreas de preservação permanente, os proprietários rurais devem declará-las separadamente e delas cuidar de acordo com a legislação vigente.

A Propriedade “Legal” em Região Montanhosa



A legislação vigente estabelece um percentual mínimo de 80% de reserva legal para as propriedades rurais localizadas em áreas de florestas na Amazônia Legal, podendo este percentual ser reduzido para até 50% quando existir zoneamento ecológico econômico e zoneamento

3.1.2 – Reserva Legal em Regime de Condomínio:

É a área destinada à reserva legal, instituída por mais de uma propriedade rural em regime de condomínio. Neste caso, os proprietários que não possuem em seus imóveis o percentual mínimo de reserva

legal, poderão em conjunto adquirir um imóvel rural localizado na mesma bacia hidrográfica e destiná-lo a compensar as reservas de suas propriedades, respeitando o percentual mínimo em relação a cada

3.1.4 – Localização da Reserva Legal:

A Área de reserva legal deve ser escolhida pelo proprietário e ser aprovada pelo órgão ambiental estadual competente ou,



imóvel, inclusive do imóvel adquirido para este fim, mediante aprovação do órgão ambiental competente e as devidas averbações referente a todos os imóveis envolvidos.

3.1.3 – Reserva Legal na Pequena Propriedade ou Posse Rural Familiar:

Para o cumprimento da manutenção ou compensação da área de reserva legal em pequena propriedade ou posse rural familiar, podem ser computados os plantios de árvores frutíferas ornamentais ou industriais, compostos por espécies exóticas, cultivadas em sistema intercalar ou em consórcio com espécies nativas.

mediante convênio, pelo órgão ambiental municipal ou outra instituição devidamente habilitada, devendo ser considerados, no processo de aprovação, a função social da propriedade, e os seguintes critérios e instrumentos, quando houver: o *plano de bacia hidrográfica*; o *plano diretor municipal*; o *zoneamento ecológico-econômico*; outras *categorias de zoneamento ambiental* e a *proximidade com outra reserva legal, área de preservação permanente, unidade de conservação ou outra área legalmente protegida*.

3.1.5 – Averbação:

A área de reserva legal deve ser averbada à margem da inscrição de matrícula do imóvel, no registro de imóveis competente, sendo vedada a alteração de sua

destinação, nos casos de transmissão, a qualquer título, de desmembramento ou de retificação de área, com as exceções previstas na Lei nº 4.771/65 – Código Florestal.

Na posse, a reserva legal é assegurada por Termo de Ajustamento de Conduta, firmado pelo possuidor com o órgão ambiental estadual ou federal competente, com força de título executivo e contendo, no mínimo, a localização da reserva legal, as suas características ecológicas básicas e a proibição de supressão de sua vegetação, aplicando-se, no que couber, as mesmas disposições previstas na legislação vigente para a propriedade rural.

3.1.6 – Averbação Gratuita:

A averbação da reserva legal da pequena propriedade ou posse rural familiar é gratuita, devendo o Poder Público prestar apoio técnico e jurídico, quando necessário.

3.1.7 – Cômputo da Área de Preservação Permanente com a Reserva legal:

Será admitido, pelo órgão ambiental competente, o cômputo das áreas relativas à vegetação nativa existente em área de preservação permanente no cálculo de percentual de reserva legal, desde que não implique em conversão de novas áreas para o uso alternativo do solo, e quando a soma da vegetação nativa em área de preservação permanente e reserva legal exceder a oitenta por cento da propriedade rural localizada na Amazônia Legal, cinquenta por cento da propriedade rural localizada nas demais regiões do país e, vinte e cinco por cento da pequena propriedade cuja área não supere:

- a) Cinquenta hectares, se localizada no polígono das secas ou a leste do meridiano de 44°W, do estado do Maranhão; e
- b) Trinta hectares, localizada em qualquer outra região do País.

3.1.8 – Reserva Legal com Percentual Inferior ao Estabelecido em lei:

O proprietário ou possuidor de imóvel rural com área de reserva legal em extensão inferior ao que estabelece a legislação vigente, deve adotar as seguintes alternativas, isoladas ou conjuntamente:

I – recompor a reserva legal de sua propriedade mediante o plantio, a cada três anos, de no mínimo 1/10 da área total necessária à sua complementação, com espécies nativas, de acordo com critérios estabelecidos pelo órgão ambiental estadual competente;

II – conduzir a regeneração natural da reserva legal, neste caso, somente quando sua viabilidade for comprovada por laudo técnico e autorizada pelo órgão ambiental estadual competente;

III – compensar a reserva legal por área equivalente em importância ecológica e extensão, desde que pertença ao mesmo ecossistema e esteja localizada na mesma microbacia, conforme critérios estabelecidos em regulamento.

- Na recomposição de que trata o inciso I, o órgão ambiental estadual competente deve apoiar tecnicamente a pequena propriedade ou posse rural familiar.

3.1.9 – Compensação da Área de Reserva Legal :

O proprietário ou possuidor de imóvel rural com área de floresta ou outra forma de vegetação nativa em extensão inferior aos percentuais mínimos estabelecidos pela legislação vigente tem as seguintes alternativas: recompor a reserva legal mediante o plantio de espécies florestais nativas , conduzir a regeneração natural quando sua viabilidade for comprovada por laudo técnico ou compensá-la por outra área.

A compensação pode ser implementada mediante o arrendamento de área

averbada sob regime de servidão florestal ou reserva legal. O arrendamento de área de reserva legal somente ocorrerá, quando na propriedade rural do arrendador existir área de reserva legal devidamente averbada, em extensão superior aos percentuais mínimos estabelecidos em lei. Assim, a área com excedente de vegetação nativa poderá ser negociada para compensar a área de reserva legal de outra propriedade, respeitado o percentual legal mínimo em relação a cada imóvel envolvido.

Outra forma de compensação se dá por meio da aquisição de Cotas de Reserva Florestal – CRF. Tais Cotas são títulos representativos de vegetação nativa sob regime de servidão florestal, de Reserva Particular do Patrimônio Natural ou reserva legal instituída voluntariamente em extensão superior aos percentuais mínimos exigidos por lei.

Em todas as formas de compensação faz-se necessário por exigência legal, que a área a ser arrendada seja equivalente em importância ecológica e extensão, que pertença ao mesmo ecossistema e esteja localizada na mesma microbacia hidrográfica.

Na impossibilidade de compensação da reserva legal dentro da mesma microbacia hidrográfica, deve o órgão ambiental estadual competente aplicar o critério de maior proximidade possível entre a propriedade desprovida de reserva legal e a área escolhida para compensação, desde que na mesma bacia hidrográfica e no mesmo Estado.

O proprietário rural deve ficar atento, no momento de decidir pelo regime em que averbará a sua área com cobertura vegetal nativa excedente, uma vez que a instituição da servidão florestal pode ser temporária ou permanente e, a área sob regime de reserva legal, tem caráter permanente e a mesma limitação de uso imposta ao percentual legal mínimo referente à reserva da propriedade .

Amparo Legal : M. P. Nº 2.166/67, de 2001.

3.2 – Procedimento para Averbação:

a) Documentação necessária:

1 – O Processo terá início com a assinatura do requerimento por parte do interessado ou seu representante legal

2 – Documento da propriedade do imóvel, que podem ser:

2.1 – Escritura da propriedade contendo o memorial descritivo, acompanhada de certidão de breve relato com data da expedição de até 90 (noventa) dias ou;

2.2 – Certidão de registro de inteiro teor, com data de expedição de até 90 (noventa) dias, ou:

2.3 – Formal de Partilha de processo de inventário já em curso, acompanhado do competente alvará judicial podendo o inventariante requerer o protocolo em nome de todos o herdeiros ou quaisquer dos herdeiros requerer em seu próprio nome com anuência dos demais herdeiros e do inventariante, ou:

2.4 – Documentos de posse, com sentença transitada em julgado reconhecendo o direito de eventual ação de usucapião, registrada junto ao Cartório de Registro de imóveis competente.

3 – INCRA (ITR) atualizado;

4 – Dados do Proprietário nº de identidade, CPF/CGC, procuração, se for o caso;

5 – Croqui de localização e roteiro indicativo de acesso à propriedade;

6 – Mapa da propriedade;

b) – Fluxo de Processo

1 – Protocolado o requerimento, num prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, será realizado a vistoria técnica na propriedade, anexando o respectivo laudo de vistoria ao processo;

2 – Recolhimento de taxa de vistoria correspondente;

3 – Juntada dos demais documentos necessários;

4 – Estabelecimento de um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para que o proprietário apresente o mapa da propriedade;

5 – Preenchimento pelo Órgão Ambiental do Termo de Responsabilidade de Averbação de Reserva Legal, ou Termo de compromisso de Averbação de Reserva Legal, conforme for o caso;

6 – Levar ao Cartório, Mapa da Propriedade e termo de responsabilidade de Averbação de Reserva legal, proceder a averbação na matrícula do imóvel;

7 – Devolução das vias do mapa e do termo ao processo, comprovando a averbação mediante carinho aposto aos documentos ou por certidão;

8 – Arquivamento do processo junto ao Órgão Ambiental.

c) Mapa da Propriedade

O Mapa da propriedade deverá ser apresentado em 04 (quatro) vias que terão a seguinte destinação: 1ª via do proprietário, 2ª via do processo (Órgão Ambiental), 3ª via da fiscalização (Batalhão Florestal) e 4ª via do cartório de Registro de Imóveis, obedecendo a relação área da propriedade e escala conforme discriminação abaixo:

- 001 a 100 ha	1 : 2.500
- 101 a 500 ha	1 : 5.000
- 501 a 5.000 ha	1 : 10.000
- Acima de 5.000 ha	1 : 20.000

Discriminação das áreas e sua locação no mapa com seguintes informações:

- Área total da propriedade;
- Áreas de Preservação Permanente e de Reserva Legal;
- Áreas Florestais;
- Áreas de exploração econômica, tais como pastagens, agricultura, reflorestamentos, etc;
- Locação de infra-estrutura construída, edificações, cercas estradas, rede de energia elétrica, etc.;
- Locação da hidrografia;

- Confrontantes;
- Coordenadas geográficas e orientação do norte magnético;
- Memorial descritivo da linha perimétrica da propriedade e da Área de Reserva Legal, indicando rumos e distâncias;
- Data e assinatura por técnico habilitado.
- Diferenças entre a área da escritura e a do mapa de até 10% (dez por cento) serão aceitas, prevalecendo para efeito de averbação a área do mapa, ficando o proprietário obrigado a retificação prévia dos documentos, caso a diferença seja maior.

3.3 – Manejo Florestal da Área de Reserva Legal

A vegetação da área de reserva legal pode ser utilizada somente por meio do manejo florestal sustentável, assim, o interessado em explorá-la para obtenção de benefícios econômicos e sociais deve utilizar-se do Plano de Manejo Florestal Sustentável, que é um documento técnico onde constam todas as atividades a serem executadas durante o período do manejo e que tem por princípio, assegurar que a área de reserva legal seja explorada respeitando-se os mecanismos de sustentação do ecossistema objeto do manejo, ou seja, a conservação dos recursos naturais, a conservação da estrutura da floresta e de suas funções e a manutenção da biodiversidade.

O Plano de Manejo Florestal Sustentável deve ser registrado no IBAMA ou órgão ambiental competente.

3.4 – Amparo Legal: Lei nº 4.771/65-Código Florestal e Medida provisória nº 2.166-67, de 2001.

A Manutenção das Áreas de Preservação Permanente na Propriedade Rural traz inúmeros Benefícios ao Produtor



4.1 – Definições:

4.1.1 – Área de Preservação Permanente:

É a área coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade e a fertilidade do solo, a biodiversidade, assim como, de proteger a fauna e a flora e assegurar o bem-estar das populações humanas. A área de preservação permanente é intocável e a supressão parcial ou total da sua vegetação só será autorizada em caso de utilidade pública ou de interesse social.

Quando tratar-se de área de preservação permanente em propriedade rural, a sua supressão dependerá de autorização do órgão ambiental competente.

▪ Constitui Área de Preservação Permanente a área situada:

I - em faixa marginal, medida a partir do nível mais alto, em projeção horizontal, com largura mínima, de:

- a) trinta metros, para o curso d'água com menos de dez metros de largura;
- b) cinquenta metros, para o curso d'água com dez a cinquenta metros de largura;
- c) cem metros, para o curso d'água com cinquenta a duzentos metros de largura;
- d) duzentos metros, para o curso d'água com duzentos a seiscentos metros de largura;
- e) quinhentos metros, para o curso d'água com mais de seiscentos metros de largura;

II - ao redor de nascente ou olho d'água, ainda que intermitente, com raio mínimo de cinquenta metros de tal forma que proteja, em cada caso, a bacia hidrográfica contribuinte;

III - ao redor de lagos e lagoas naturais, em faixa com metragem mínima de:

- a) trinta metros, para os que estejam situados em áreas urbanas consolidadas;
- b) cem metros, para as que estejam em áreas rurais, exceto os corpos d'água com até vinte hectares de superfície, cuja faixa marginal será de cinquenta metros;

IV - em vereda e em faixa marginal, em projeção horizontal, com largura mínima de cinquenta metros, a partir do limite do espaço brejoso e encharcado;

V - no topo de morros e montanhas, em áreas delimitadas a partir da curva de nível correspondente a dois terços da altura mínima da elevação em relação a base;

VI - nas linhas de cumeada, em área delimitada a partir da curva de nível correspondente a dois terços da altura, em relação à base, do pico mais baixo da cumeada, fixando-se a curva de nível para cada segmento da linha de cumeada equivalente a mil metros;

VII - em encosta ou parte desta, com declividade superior a cem por cento ou quarenta e cinco graus na linha de maior declive;

VIII - nas escarpas e nas bordas dos tabuleiros e chapadas, a partir da linha de ruptura em faixa nunca inferior a cem metros em projeção horizontal no sentido do reverso da escarpa;

IX - nas restingas:

- a) em faixa mínima de trezentos metros, medidos a partir da linha de preamar máxima;
- b) em qualquer localização ou extensão, quando recoberta por vegetação com função fixadora de dunas ou estabilizadora de mangues;

X - em manguezal, em toda a sua extensão;

XI - em duna;

XII - em altitude superior a mil e oitocentos metros, ou, em Estados que não tenham

tais elevações, à critério do órgão ambiental competente;

XIII - nos locais de refúgio ou reprodução de aves migratórias;

XIV - nos locais de refúgio ou reprodução de exemplares da fauna ameaçadas de extinção que constem de lista elaborada pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal;

XV - nas praias, em locais de nidificação e reprodução da fauna silvestre;

Nota: Na ocorrência de dois ou mais morros ou montanhas cujos cumes estejam separados entre si por distâncias inferiores a quinhentos metros, a Área de Preservação Permanente abrangerá o conjunto de morros ou montanhas, delimitada a partir da curva de nível correspondente a dois terços da altura em relação à base do morro ou montanha de menor altura do conjunto, aplicando-se o que segue:

I - agrupam-se os morros ou montanhas cuja proximidade seja de até quinhentos metros entre seus topos;

II - identifica-se o menor morro ou montanha;

III - traça-se uma linha na curva de nível correspondente a dois terços deste; e

IV - considera-se de preservação permanente toda a área acima deste nível.

4.1.2 – Área de Preservação Permanente no Entorno dos Reservatórios Artificiais:



Constitui Área de Preservação Permanente a área com largura mínima, em projeção horizontal, no entorno dos reservatórios artificiais, medida a partir do nível máximo normal de:

I - trinta metros para os reservatórios artificiais situados em áreas urbanas consolidadas e cem metros para áreas rurais;

II - quinze metros, no mínimo, para os reservatórios artificiais de geração de energia elétrica com até dez hectares, sem prejuízo da compensação ambiental.

III - quinze metros, no mínimo, para reservatórios artificiais não utilizados em abastecimento público ou geração de energia elétrica, com até vinte hectares de superfície e localizados em área rural.

§ 1º Os limites da Área de Preservação Permanente, previstos no inciso I, poderão ser ampliados ou reduzidos, observando-se o patamar mínimo de trinta metros, conforme estabelecido no licenciamento ambiental e no plano de recursos hídricos da bacia onde o reservatório se insere, se houver.

4.1.3 – Matas Ciliares: Estão inseridas dentro das áreas de preservação permanente existentes nas margens dos córregos, riachos, ribeirões, rios ou qualquer curso d'água e também, nas nascentes, olhos d'água, lagos, lagoas, barragens, açudes e represas naturais ou artificiais. Elas são representadas por faixas estreitas de vegetação nativa, que se debruçam sobre as águas protegendo o ambiente por elas coberto, assim como, os cílios protegem os olhos. É por isso que recebem esse nome.

As faixas de matas ciliares, sendo parte integrante das faixas marginais das áreas de preservação permanente, contribuem significativamente com a sustentabilidade econômica, social e ambiental da propriedade rural, proporcionando, dentre outros, os seguintes benefícios:

I – Evitam a erosão e o empobrecimento do solo por elas coberto e funcionam como barreiras naturais que impedem o carreamento de terra e outros detritos trazidos pela enxurrada, inclusive resíduos de produtos tóxicos – veneno, evitando desta forma que tudo vá parar dentro d'água, o que causaria o assoreamento dos rios e lagos e a conseqüente diminuição da oferta de água,

que é o recurso natural mais valioso da propriedade rural.

II – Oferecem condições favoráveis de vida para a fauna silvestre e aquática, servindo-lhes de proteção e abrigo e produzindo o alimento que necessitam, tais como, raízes, folhas, flores, frutos e até mesmo os insetos que nelas proliferam servem de alimento, principalmente para os peixes.

III - Funcionam como corredores ecológicos, possibilitando maior segurança e liberdade para a passagem e circulação de espécies de aves e animais silvestres.

É importante observar que é proibido explorar o solo com atividade agropecuária ou qualquer outra, deixando somente a faixa de mata ciliar. Neste caso, deve-se obedecer o que determina o art. 2.º da Lei nº 4.771/65 – Código Florestal.



Mata Ciliar Preservada trazendo inúmeros benefícios para as propriedades rurais



Mata Ciliar Degradada deixando o rio sem proteção



A ausência da Mata Ciliar favorece a formação de voçorocas, queda de árvores, perda de solo, contaminação e assoreamento dos rios

4.1.4 – Corredor Ecológico: São representados na propriedade rural, por faixas de terras cobertas por vegetação nativa e que se destinam a dar liberdade e segurança para a passagem e circulação de aves e animais silvestres, bem como, para possibilitar a dispersão de sementes das espécies vegetais neles existentes.

Na demarcação da reserva legal, o proprietário rural deve cuidar para que ela permaneça interligada por corredor ecológico com as áreas de preservação permanente, em especial, com aquelas que margeiam os cursos d'água, assim, é possível estabelecer conexão com as áreas de preservação permanente, corredores ecológicos e reservas legais das propriedades vizinhas.

No caso da existência de área desmatada, que inviabilize o corredor ecológico, a área deve ser recomposta artificialmente com o plantio de espécies vegetais nativas regionais, ou por meio de regeneração natural se for comprovada a sua viabilidade técnica.

Os corredores ecológicos são importantes para a natureza e traz benefícios para as pessoas que vivem no meio rural, uma vez que contribuem com a conservação da biodiversidade, com a quantidade e qualidade das águas, com a fertilidade do solo, com a qualidade do ar e o equilíbrio do clima e com o embelezamento das paisagens.

Agindo desta forma, o proprietário rural faz com que a sua propriedade cumpra com sua função social, tornando-a muito mais agradável e saudável para se viver.

4.2 – Amparo Legal: Lei nº 4771, de 1965 – Código Florestal, Medida provisória 2166/67 de 2001 e Resolução do CONAMA nº 302 e 303 de 20/03/02

5 – Imposto Territorial Rural - ITR:

5.1 – Definição: Trata-se de um imposto de apuração anual que tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de terras localizadas na zona rural. Desta forma, deve contribuir com o ITR o proprietário de imóvel rural, o titular de seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título.

5.2 – Isenção: É isento do imposto o imóvel rural compreendido em programa oficial de reforma agrária, caracterizado como assentamento e que atenda aos seguintes requisitos:

- seja explorado por associação ou cooperativa de produção;
- a gleba de terra por família que tenha a área de pequena propriedade, conforme especificado no item 6.1;
- o assentado não possua outro imóvel.

O proprietário que possua mais de um imóvel rural, cuja área total seja igual ou inferior à pequena propriedade conforme especificado no item 6.1 também é isento do imposto, observados os seguintes requisitos:

- explore só ou com sua família, podendo receber ajuda eventual de terceiros;
- Não possua imóvel urbano.

5.3 – Imunidade: A pequena propriedade é imune e por isso não contribui com o ITR, ou seja, não paga o imposto desde que, o seu proprietário não possua outro imóvel e nela trabalhe para retirar o seu sustento, só ou com sua família.



Os assentados pela reforma agrária e os pequenos proprietários rurais, conforme descritos nos itens 5.2 e 5.3, não pagam o ITR.

São consideradas pequenas propriedades rurais os imóveis com área igual ou inferior a:

I – 100 ha, se localizado em município compreendido na Amazônia Ocidental ou no Pantanal mato-grossense e sul-mato-grossense;

II – 50 ha, se localizado em município compreendido no Polígono das Secas ou na Amazônia Oriental;

III – 30 ha, se localizado em qualquer outro município.

5.4 – Áreas não tributáveis: As áreas localizadas no interior da propriedade rural, sobre as quais o proprietário não paga o imposto são:

- De reserva legal;
- De preservação permanente;
- De interesse ecológico para proteção dos ecossistemas, assim declaradas

por ato do órgão ambiental competente, federal ou estadual;

- Comprovadamente imprestáveis para qualquer exploração agrícola, pecuária, granjeira, aquícola ou florestal, declaradas de interesse ecológico por ato do órgão ambiental competente, federal ou estadual;
- Sob regime de servidão florestal.

5.5 – Amparo Legal: Lei nº 9.393, de 1996.

6 – Pequena Propriedade Rural ou posse rural familiar:

6.1 – Definição: É um imóvel rural que, direta e pessoalmente explorado pelo agricultor e sua família lhes absorva toda a força de trabalho, admitida a ajuda eventual de terceiro, garantido-lhes a subsistência e o progresso social e econômico. O tamanho da pequena propriedade ou posse rural familiar é variável conforme a região onde se localiza, que pode ser de 30, 50 ou 150 hectares.

6.2 – Amparo Legal: Medida Provisória 2166-67, de 2001.

7 – Sistemas Agroflorestais – SAF's

A atividade agroflorestal é uma forma de manejo e uso dos recursos naturais, representada pelo plantio de árvores destinadas à produção e ao corte em consórcio com o cultivo de lavouras e frutas e a criação de animais, simultaneamente distribuídos numa mesma área ou em seqüência temporal.



Tal sistema não chega a ser uma grande novidade para quem trabalha no meio rural, principalmente no caso das pequenas propriedades ou posses rurais familiares, uma vez que, neste caso, todos os espaços de terras são aproveitados com a plantação de lavouras, de pastagens, e com a criação de animais. Assim, para que fique caracterizado o sistema agroflorestal, falta apenas plantar árvores florestais com fins produtivos.

É bom lembrar a importância social, econômica e ambiental, representada pela combinação de árvores com agricultura e pecuária. A propriedade rural assim ordenada e manejada, torna-se mais saudável para se morar, aumenta a renda da área, protege e enriquece o solo, melhora a quantidade e a qualidade das águas, mantém o equilíbrio do meio ambiente.

8- Área Degradada

8.1 – Definição:

É uma parte de terra danificada, fraca e pobre, que não serve para criar animais nem para produzir alimentos.

8.2 - Como acontece a degradação?

O desmatamento desordenado, a ocupação de áreas impróprias ao cultivo, o uso incorreto do fogo, a utilização de máquinas e implementos de forma inadequada, o uso indiscriminado de agrotóxicos, a concentração de animais que provoca a compactação do solo por pisoteio intensivo. São estes os principais fatores que acabam com a camada rica do solo, deixando a terra exposta e desprotegida da ação dos ventos e das chuvas, podendo dar início a processos de erosão e formação de voçorocas.



O uso inadequado do solo e a falta de cobertura vegetal expõem o solo à ação dos ventos e das chuvas, originando processos erosivos, formação de voçorocas, perda de solo e fertilidade

8.3 – Como evitar a degradação da área :

Adotando as técnicas de manejo e conservação do solo quando da utilização de novas áreas destinadas à prática agropecuária, de forma a garantir que o solo permaneça coberto com a sua camada de matéria orgânica o mais próximo possível da sua condição natural. Ao escolher a área a ser trabalhada deve-se antes identificar a sua vocação natural, ou seja, se a terra é realmente boa para a prática de agricultura ou pecuária. É preciso também tomar alguns cuidados, tais como, evitar desmatamentos desnecessários, preservar as áreas de reserva legal e de preservação permanente, evitar ao máximo o uso do fogo, preparar o solo em curvas de nível, proceder a análise do solo, usar adubos apropriados, controlar a erosão, praticar a rotação de culturas e pastagens, combater as pragas e doenças, utilizar agrotóxicos conforme recomendação técnica, usar máquinas e implementos adequados, manejar corretamente os animais evitando pisoteio intensivo, dentre outros.

8.4 – Como recuperar a área degradada?

A recuperação da área degradada deve ser feita visando devolver ao local as condições ambientais antes existentes e pode ser feita de duas formas :

I) se a degradação não estiver em estágio muito avançado, é possível recuperar a área por meio da regeneração natural da vegetação nativa.

II) a área em estágio muito avançado de degradação só pode ser recuperada com a implantação de reflorestamento ou pastagens, por meio de técnicas e manejo de conservação do solo. Neste caso, antes do plantio das mudas ou sementes das espécies escolhidas, nativas ou exóticas, deve-se providenciar a análise da terra, que indicará a forma adequada de utilização de adubos, calcário e outros insumos fertilizantes.

9– Conservação dos Recursos Naturais

Os recursos naturais existentes na propriedade rural ,solo, água, fauna, flora, devem ser manejados de forma sustentável, para que possa assegurar a manutenção e a preservação da biodiversidade e a obtenção contínua de benefícios sociais, econômicos e ambientais. O manejo sustentável dos recursos naturais se resume em explorá-los respeitando tudo que a natureza nos oferece e a vocação natural da terra, de modo a manter o potencial produtivo da propriedade e a manutenção dos recursos naturais nela existentes para as presentes e futuras gerações.

10 – Desmatamento

10.1 – Definição

Entende-se por Desmatamento a operação de supressão total da vegetação nativa de determinada área para o uso alternativo do solo.



Considera-se nativa toda vegetação original, remanescente ou regenerada, caracterizada pelas florestas, capoeiras, cerradões, cerrados, campos, campos limpos, vegetações rasteiras, etc.

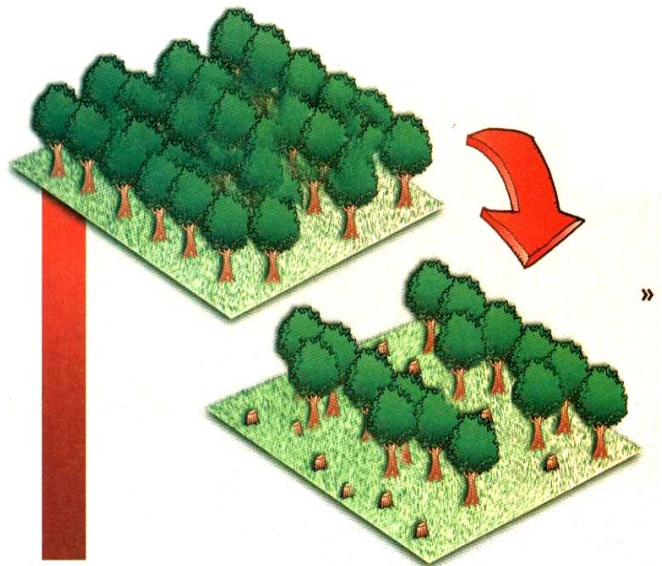
- Assim, é entendido que a retirada de toda vegetação original de uma determinada área caracteriza o Desmatamento.
- Considera-se como uso alternativo do solo o emprego de outra atividade, como agricultura e pecuária, em uma área anteriormente ocupada pela vegetação nativa.

10.2 - O que o proprietário deve fazer antes de efetuar o desmatamento

O primeiro passo é um ato de consciência do proprietário. Já sabendo da importância de se manter em sua propriedade áreas com vegetação nativa, com benefícios diretos para a fauna, flora água e solo, o proprietário deve observar se já não existem áreas desmatadas em sua propriedade que possam servir para os propósitos desejados.

Um segundo passo seria o proprietário, sabendo que o desmatamento envolve um impacto ao meio ambiente dos mais acentuados, devido à descaracterização total do ambiente natural, considerar o desmatamento como sendo a última alternativa, pois se a área desejada para o desmate ainda possui uma boa reserva de madeira, com madeira de boa qualidade em quantidades economicamente viáveis, ao invés de se desmatar, existe a possibilidade de implantar na área um Plano de Manejo Florestal Sustentado, onde o proprietário tem, por meio de técnicas específicas, a oportunidade de manter um estoque de madeira em crescimento enquanto aproveita o potencial de madeira disponível como alternativa de renda na propriedade.

Nos casos em que a área solicitada realmente depende do corte raso da vegetação para possibilitar o uso agrícola ou a formação de pastagens, o proprietário possui a alternativa de intercalar faixas de vegetação nativa entre as áreas de plantio, reduzindo desta forma os impactos envolvidos com a perda de solo, processos erosivos e formação de voçorocas.



O Desmate feito em faixas protege o solo evitando a perda de fertilidade e a formação de voçorocas

Se a alternativa for realmente a de realizar o Desmatamento, o proprietário necessitará de uma autorização específica. Para tanto deve ser procurado o IBAMA ou órgão ambiental estadual competente.

10.3 - Compete ao produtor rural

O proprietário rural interessado em efetuar o Desmatamento de uma área na sua propriedade, deve protocolar em qualquer unidade do IBAMA ou órgão ambiental estadual competente o requerimento e documentos necessários, de acordo com a região do país e o tamanho da propriedade, acompanhados de um Plano ou Projeto de Desmate.

10.4 - Desmatamento em Assentamentos Rurais

Para o caso específico dos Assentamentos Rurais, as instituições responsáveis deverão apresentar ao IBAMA ou órgão ambiental estadual competente, a seguinte documentação:

I – Documento de Criação do Projeto de Assentamento - PA;

II – No caso de PA com parcelas medidas e demarcadas, a planta geral do mesmo contendo: as áreas de conservação e de utilização e demais áreas; além da

hidrografia; confrontantes; coordenadas geográficas; escala e convenções;

III - No caso de PA sem o parcelamento implementado, a planta com o perímetro, contendo localização aproximada das parcelas (mediante plotagem, dentro dos limites do PA, de 01 ponto de coordenadas UTM/Geográficas, indicativo de cada parcela). As plantas deverão conter a identificação das áreas de conservação e informações se as mesmas estão averbadas ou não;

IV - Relação de Beneficiários do Sistema de Informação de Projetos de Reforma Agrária - SISPRO e suas respectivas parcelas no Projeto de Assentamento, no caso de projetos do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA; e

V – Documentos para descaracterizações de até 3ha ao ano e acima de 3ha ao ano, respectivamente. Para solicitação da Autorização de Desmatamento de no máximo 3ha/ano o interessado deve protocolar o requerimento simplificado, juntamente com o DIPRO, no IBAMA ou órgão conveniado no Estado, observando as proibições e limites permitidos para conversão, conforme disposto na legislação vigente. Para conversões superiores a 3ha/ano, deve-se protocolar o requerimento completo.

10.5 - Regra geral para o desmatamento

O proprietário rural é obrigado a utilizar o material lenhoso e outras formas vegetais de interesse biológico/econômico, proveniente de derrubada para fins de uso alternativo do solo.

A concessão da autorização para desmatamento fica condicionada a apresentação do Termo de Responsabilidade de Averbação de Reserva Legal ou do Termo de Compromisso para Averbação de Reserva Legal, devidamente averbado à margem da matrícula do imóvel, no Cartório de Registro de Imóveis.

11 – Queimadas e incêndios na Propriedade Rural

A queimada é uma forma controlada do uso do fogo, muito utilizada pelos produtores rurais na limpeza de área para plantação das lavouras ou limpeza das pastagens nativas.

Para fazer a queima controlada é preciso avaliar o que vai ser queimado, enleirar ou encoivar os restos de vegetação para diminuir a ação do fogo, preparar o aceiro de acordo com a queima a ser feita, comunicar aos vizinhos que vai fazer a queimada,



informando o dia e horário, evitar os horários mais quentes e com muito vento, providenciar pessoal treinado e material apropriado para conter o fogo somente na área a ser queimada.

O proprietário rural só pode fazer uso do fogo mediante autorização do IBAMA ou órgão ambiental competente, onde o interessado receberá todas as orientações técnicas necessárias para evitar que a queima controlada se transforme em incêndio, que é o

fogo sem controle que causa muitos prejuízos queimando tudo o que encontra pela frente, plantações, pastagens, cercas, pontes, ranchos, casas, currais, madeiras, redes de energia elétrica, animais domésticos e silvestres, reservas de florestas.

12 - A Importância de se Plantar Florestas

A Implantação de Florestas na propriedade traz muitas vantagens para o produtor rural. Com o plantio de árvores o produtor obtém matérias-primas e energia de forma renovada e garante a sustentabilidade da sua propriedade.

Os princípios básicos do cultivo de árvores, chamado de silvicultura, possuem desenvolvimento satisfatório, tornando plenamente produtivo terrenos degradados e impróprios à atividade agropecuária. A floresta dentro da propriedade desempenha várias funções:

Econômica

Gerando bens, funcionando como uma alternativa de renda dentro da propriedade, gerando empregos e serviços, além de fornecer valiosos produtos como madeira para as construções e mobiliário, celulose para o papel, lenha e carvão para as caldeiras, substâncias medicinais, óleos, resinas, gomas, essências, mel, frutos, flores e muitos outros.

Ecológica

Gerando ambientes mais adequados para uma grande variedade de vida silvestre, favorecendo a infiltração e o acúmulo de água no solo, regularizando o nível da água dentro dos rios, córregos e nascentes da propriedade, protegendo o solo contra a erosão, evitando a formação de voçorocas, servindo de proteção contra os ventos, que secam o solo e favorecem a formação de áreas desérticas.

Social

Criando ambientes mais agradáveis, com sombras e temperaturas mais amenas, possibilitando a utilização da área como espaços para o lazer e funcionando como elemento contra a poluição atmosférica ou sonora.



Assim, as florestas podem desempenhar todos estes papéis. Para tanto é importante que a condução e o uso das florestas (naturais ou plantadas) aconteça em perfeito equilíbrio e harmonia com a Natureza, permitindo que o proprietário colha todos os benefícios que as florestas tem para oferecer.

13 - GLOSSÁRIO DE CONCEITOS E TERMOS USUAIS:

- **Área antropizada** : Diz-se da área que perdeu a sua condição original em razão da intervenção do homem. A qualquer empreendimento feito pelo homem, que altere as características naturais da área, dá-se o nome de ação antrópica.
- **Área abandonada, subutilizada ou utilizada de forma inadequada** : São as terras improdutivas, que por não serem manejadas de forma sustentável, não alcançam os graus de utilização e eficiência na exploração e não cumprem com a função social da propriedade rural.
- **Área de declarado interesse ecológico** : Existem dois tipos de áreas que podem ser declaradas de interesse ecológico, são elas:

I - para proteção de ecossistemas, assim declaradas mediante ato do órgão ambiental competente, federa ou estadual;

II - imprestáveis para qualquer exploração agrícola, pecuária, granjeira, aquícola ou florestal, declarada de interesse ecológico por ato do órgão ambiental competente, federal ou estadual.

- **Área erodida** : Refere-se a área degradada pela ação da erosão.
- **A jusante** : Indica um lugar ou uma área que se localiza abaixo de outro em relação ao curso d'água. Tudo que está a jusante encontra-se na direção da foz do curso d'água, ou seja, abaixo do ponto de referência.
- **A montante** : Indica um lugar ou uma área que se localiza acima de outra em relação a um curso d'água. Tudo que está a montante encontra-se na direção da nascente do curso d'água, ou seja, acima do ponto de referência.
- **Biodiversidade** : É a existência em uma determinada região, de uma grande variedade de seres vivos de todas as espécies e origens.

- **Bioma** : Grande comunidade ou conjunto de comunidades ecológicas, distribuídas numa grande área geográfica caracterizada por um tipo de vegetação dominante.
- **Biota** : É o conjunto de seres animais e vegetais de uma região.
- **Chorume** : Denominação dada ao líquido que resulta dos processos químicos e biológicos proveniente da degradação dos resíduos sólidos orgânicos, ou seja, trata-se de um líquido altamente contaminante que escorre do lixo.
- **Conservação da natureza** : Trata-se do manejo sustentável dos recursos naturais, assegurando a manutenção e a preservação da biodiversidade, visando a obtenção contínua de benefícios sócio-econômicos e ambientais.
- **Corte raso** : Significa fazer a derrubada de todas as árvores de uma determinada área, seja para a implantação de lavouras, pastagens ou por qualquer outro motivo.
- **Desenvolvimento Sustentável** : Para que a propriedade rural tenha sustentabilidade ao longo do tempo, os seus recursos ambientais devem ser explorados de forma socialmente justa e economicamente viável, a fim de permitir que a natureza, uma vez preservada, continue a oferecer condições favoráveis à vida.
- **Desertificação** : É o processo pelo qual o solo perde suas características favoráveis à vida e se torna estéril. A água torna-se escassa, a vegetação desaparece, o solo perde a matéria orgânica, cessam as atividades biológicas, e a área assim empobrecida torna-se um deserto.
- **Ecossistema** : É o conjunto formado pelo ambiente físico, os seres que nele vivem e que incluem os fatores geológico, atmosférico, meteorológico e biológico que nele atuam.
- **Ecótono** : É a zona de transição entre duas comunidades ecológicas e que contém espécies características de cada uma delas.

- **Ecoturismo** : São as atividades turísticas desenvolvidas de forma harmonizada com a natureza em locais ou espaços territoriais valorizados e preservados no sentido natural e cultural, buscando a formação de uma consciência ecológica.
- **Erosão** : Trata-se do desgaste e da perda do solo em consequência dos efeitos das chuvas e dos ventos, que abrem fendas na terra e estas se alargam e se aprofundam até se transformarem em enormes buracos em forma de grotas e grotões.
- **Espécie vegetal endêmica** : São espécies de ocorrência limitada a certos ambientes, restritas a um habitat específico, como por exemplo, aquelas que são encontradas apenas numa determinada ilha.
- **Espécies vegetais pioneiras** : São aquelas que iniciam a ocupação de uma área aberta devido à ação do homem ou da própria natureza.
- **Extrativismo** : Trata-se da exploração sustentável dos recursos naturais renováveis.
- **Floresta secundária** : Denominação dada à floresta que se forma naturalmente após a destruição da floresta primária.
- **Fluxo gênico** : *Trata-se da transferência de genes entre plantas ou animais da mesma espécie e se caracteriza pelo processo de reprodução por cruzamento natural.*
- **Incentivos fiscais** : Isenção ou redução de impostos estabelecidos em Lei, com a finalidade de estimular gastos privados em certas áreas ou programas.
- **Matéria prima florestal**: São os produtos e subprodutos de origem florestal, ainda não submetidos a processamentos.
- **Mosaico florestal**: Denominação dada a uma arborização constituída por glebas adjacentes, ou seja, próximas uma das outras, sendo cada gleba formada por essência florestal diferente das demais. No nível da propriedade rural,

pode ser representada pela paisagem que interliga a reserva legal, áreas de preservação permanente, corredores ecológicos e áreas plantadas.

- **Período de defeso**: Refere-se à época do ano em que é proibido caçar ou pescar, ou seja, a fauna está protegida por esta proibição. O caso mais conhecido é o da piracema, que acontece quando os peixes formam cardumes e se deslocam rumo às nascentes dos rios para a desova e procriação.
- **Plano Integrado Florestal**: A pessoa física ou jurídica que necessite de matéria-prima florestal, cujo consumo anual seja igual ou superior a doze mil estéreos, ou quatro mil metros de carvão vegetal, ou seis mil metros cúbicos de toras por ano, fica obrigado a manter ou formar, diretamente ou em participação com terceiros, florestas destinadas à sustentabilidade da atividade desenvolvida, inclusive em futuras expansões. Observados as peculiaridades estaduais ou regionais, os volumes acima descritos podem ser alterados de acordo com critérios a serem fixados pelo IBAMA.
- **Preservação** : São práticas e procedimentos que visam a conservação da natureza e garantem a proteção integral dos recursos naturais, permitindo apenas o seu uso indireto.
- **Recursos ambientais** : a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, os estuários, o mar territorial, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera, a fauna e a flora.
- **Reposição Florestal Obrigatória**: É obrigado a fazer a reposição florestal a pessoa física ou jurídica que explore, utilize, transforme ou consuma matéria-prima florestal, devendo a reposição ser efetuada na Unidade da Federação de origem da matéria-prima utilizada, mediante o plantio de espécies florestais compatíveis com a atividade desenvolvida, preferencialmente nativas e, conduzida com técnicas silviculturais que venham a assegurar uma produção que seja, no mínimo, igual ao volume anual necessário à atividade desenvolvida.

- **Sítio ecológico** : Área onde existem espécies ou associação de espécies vegetais e animais raras ou em perigo de extinção.
- **Uso direto** : Permite a coleta e o uso dos recursos naturais, com fins comerciais ou não.
- **Uso indireto** : Não permite o consumo, coleta, dano ou destruição dos recursos naturais.
- **Voçoroca** : Denominação dada aos buracos, especialmente os de grandes dimensões e de rápida evolução, a voçoroca representa o último estágio da erosão.
- **Inventário florestal** : Trata-se de um conjunto de ações que tem por objetivo demonstrar a capacidade produtiva das florestas, apontando a natureza e a condição dos produtos e subprodutos nelas existentes.
- **Manejo** : Técnica de utilização racional e controlada de recursos ambientais mediante a aplicação de conhecimentos científicos e técnicos, visando atingir os objetivos de conservação da natureza.
- **Plano de Manejo Florestal**: Documento técnico onde constam todas as atividades a serem executadas durante o período de manejo florestal.
- **Manejo Florestal Sustentável**: Entende-se por manejo florestal sustentável a administração da floresta para a obtenção de benefícios econômicos e sociais, respeitando-se os mecanismos de sustentação do ecossistema objeto do manejo e atendendo-se aos princípios gerais e fundamentos técnicos pertinentes.
- **Zona de amortecimento** : Refere-se ao entorno de uma unidade de conservação, cuja área de abrangência encontra-se sujeita a normas restritivas e específicas de uso, destinadas a garantir a preservação da unidade.
- **Zoneamento Ecológico Econômico – ZEE** : É a divisão de um território ou de uma região em zonas específicas, com o objetivo de promover estudos sobre solos e outras

características dos recursos naturais que possibilitem identificar a sua verdadeira vocação e suas potencialidades, de tal forma a garantir que a sua utilização e exploração seja feita com atividades que levem ao desenvolvimento sustentável.

O zoneamento ecológico econômico traz benefícios à propriedade rural e ao meio ambiente, na medida em que indica ao produtor rural quais atividades devem ser implantadas em sua propriedade, que pode ser agricultura, pecuária ou plantio de árvores com fins produtivos, dentre outras.

Dependendo do resultado do zoneamento, tais atividades poderão ser implantadas de forma isolada (ex : somente pecuária), intercaladas (ex: agricultura e plantio de árvores) ou em sistema de consórcio (ex : as três atividades simultaneamente distribuídas na propriedade ou em seqüência temporal), com a segurança de que a propriedade se tornará produtiva e rentável sem causar desequilíbrio ecológico.